

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2022

Dê-se ao artigo 126-B da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, inserido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022, a seguinte redação:

“Art. 126-B. O benefício será concedido às pessoas diagnosticadas com as doenças de que trata esta Lei, à pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos e/ou aos responsáveis legais, cuja renda familiar não exceda a 1 (um) salário-mínimo.” (NR)

Unai, 18 de agosto de 2022; 78º da Instalação o Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda justifica-se pelo motivo no qual este Vereador entende que seja o mais prudente a inclusão de isenção da pessoa idosa na proposta de minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda, além disso, nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos os altos custos com medicamentos.

Com sua aprovação enfatizamos o direito constitucional previsto no estatuto do idoso Lei 10.741/2003, no seu artigo 3 em parágrafo único, no inciso III: “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas”. Essa proposição impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas idosas, priorizando o “estado de bem-estar social” e a garantia dos direitos constitucionais, sobretudo aqueles que mais necessitam.

Unai, 18 de agosto de 2022; 78º da Instalação o Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder Solidariedade